

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 22 de maio de 2012

Número 99

ÍNDICE

PARTE D

SUPLEMENTO

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 11310-A/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 134/11.6TBSTS. Insolventes: Paulo Jorge Monteiro Moura e Filomena do Carmo Teixeira Alves Moura 18210-(2)



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11310-A/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 134/11.6TBSTS

Insolvente: Paulo Jorge Monteiro Moura e Filomena do Carmo Teixeira Alves Moura.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-01-2011, às 12:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Monteiro Moura, NIF 198432038, BI 10342207, Endereço: Rua Parque de Jogos, Lote 5, 4745-410 S. Mamede do Coronado, Filomena do Carmo Teixeira Alves Moura, NIF 158068149, BI 8558700, Endereço: Rua Parque de Jogos, Lote 5, 4745-410 S. Mamede do Coronado,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

306111874

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750